

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 167/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	MUNICÍPIO DE XINGUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 103/2025/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA JÚ MARQUES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO PONTÃO RIO ARAGUAIA 2025, A SER REALIZADO NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, NO DIA 19 DE JULHO DE 2025.

I-INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 038/2025/PMX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA JÚ MARQUES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO PONTÃO RIO ARAGUAIA 2025, A SER REALIZADO NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, NO DIA 19 DE JULHO DE 2025**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **22/05/2025**, para análise obrigatória e emissão de parecer.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD, assinado pelo Sr. João Alexandre Neto, Secretário Municipal de Administração;
- b) ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Quadro e resultado da cotação;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e Autorização para realização do Processo Licitatório, assinada pela Ordenadora de Despesas;
- e) Autuação da inexigibilidade;
- f) Termo de referência;
- g) Portaria da Comissão;
- h) Requisitos de habilitação;
- i) Documentos da empresa;
- j) Termo de inexigibilidade;
- k) Minuta do contrato;
- l) Parecer jurídico opinando pela regularidade do presente processo licitatório, assinado pelo Dr Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se no atingimento da eficiência no que tange ao acompanhamento e efetiva fiscalização dos objetivos traçados nas peças de planejamento.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

A empresa **DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.017.426/0001-49, apresentou toda a documentação exigida pela Lei 14.133/21, estando apta a ser contratada.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico-formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer Jurídico**, devidamente assinado pelo Assessor Jurídico, opinando pelo prosseguimento do feito.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025/PMX**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação para locação do imóvel da empresa **DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.017.426/0001-49, nos termos da sua proposta.

4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso II, e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

4.1. Da composição de preços

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado nos autos do processo.

5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso II.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 038/2025/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar os serviços da empresa **DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.017.426/0001-49, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA JÚ MARQUES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO PONTÃO RIO ARAGUAIA 2025, A SER REALIZADO NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, NO DIA 19 DE JULHO DE 2025**, com o valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), estando apto a ser contratado.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 23 de maio de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador Geral do Município
Decreto nº 47/2025